



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 669 de quarta-feira, 26 de julho de 2023

Nº de páginas: 8

SUMÁRIO:

DECRETO Nº 419/2023 - NOMEIA O SENHOR FRANCISCO DE PAULA MATTOS OLIVEIRA NETO, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDITAL Nº 014/2023 - CONVOCA AS PESSOAS RELACIONADAS PARA UMA REUNIÃO DIA 27 DE JULHO DE 2023, ÀS 18H 30, NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DECRETO Nº 421/2023 - NOMEIA A SENHORA NATALINE CARDOSO DOS SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 419/2023

De 25 de julho de 2023

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 25/07/23
Canindé de São Francisco/SE
25 de Julho de 2023

Funcionário

Maria Gilcélia O. Aragão
Assistente Administrativa
Mat: 5126

Nomeia o (a) Senhor (a) **FRANCISCO DE PAULA MATTOS OLIVEIRA NETO**, para ocupar o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo CC - I, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. nº 53 e seus incisos correspondentes ao ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) Senhor (a) **FRANCISCO DE PAULA MATTOS OLIVEIRA NETO**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 8.088.293, expedida pela SSP/PE, e do CPF sob o nº 048.778.174-09, para ocupar o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo CC - I, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE, 25 de julho de 2023.

WELDON MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

EDITAL

PUBLICAÇÃO
 Publicado(a) em: 26/07/2023
 Canindé de São Francisco - SE
 26 de Julho de 2023

Funcionário
 Maria Gilcelia O. Aragão

Assistente Administrativo

Mat: 3128



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edo de Acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 a Lei Municipal nº 167/06 alterada pela Lei Municipal nº 269/23
 Canindé de São Francisco – SE

EDITAL N° 014/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e da Lei Municipal nº 269/2023, no uso das atribuições legais, **CONVOCA** as pessoas abaixo relacionadas para uma reunião no dia, horário e local indicados a seguir, e faz conhecer as orientações emanadas (NOTA INFORMATIVA) pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente – CEDCA, anexas ao presente edital.

Adeilson Adair de Souza
 Ângela Maria Brandão da Silva
 Ascibdes Brasiliano dos Santos
 Carlos Alberto Santos
 Cleidiane Marinho dos Santos
 Cleison do Nascimento Silva
 Diego Gomes do Nascimento
 Edelsio Alves
 Eliene Soares dos Santos
 Ernande de Oliveira Teles
 Gileno Feitoza Graça
 Jeferson Lucas da Silva França
 Jilvani Filgueira da Silva

Joselene Soares do Nascimento
 Josimario Lira da Silva
 Maria Clecia Alves da Silva Alverne
 Maria Elizangela Cruz dos Santos
 Mayara Oliveira dos Santos
 Mirtes Santos Correa
 Nathalia Pereira Leite Moura
 Odon Elias dos Santos
 Patrícia Ferreira de Carvalho
 Ronaldo Tavares da Silva
 Sávio Rodrigues Silva de Melo
 Tamires Barbosa da Silva

DATA: 27 de julho de 2023

LOCAL: Sala de Reuniões - Secretaria Mun. de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

HORÁRIO: 18:30h

PUBLIQUE-SE.

Encaminhe cópia para o Ministério Público do Estado de Sergipe.

Canindé de São Francisco/SE, 26 de julho de 2023.

EDUARDO DA SILVA MELO
 Vice-Presidente do CMDCA

Rua Haydée de Carvalho, Centro, Canindé de São Francisco – SE, CEP 49.820-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

EDITAL



NOTA INFORMATIVA

CONDUTA DO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, nos artigos 88, IV, 260 § 2º, bem como pela Lei Estadual nº 3.062/91 e suas alterações nos termos das Leis Estaduais nº 6.446, de 01 de julho de 2008 e nº 7.516, de 26 de dezembro de 2012, e considerando a deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2023, resolve tornar público a Nota Informativa referente ao Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar, conforme Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

DA DIVULGAÇÃO DO CANDIDATO NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO:

- a) A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- b) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- c) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- d) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículum vitae.
- e) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- f) É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

EDITAL



DAS VEDAÇÕES:

Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

EDITAL



b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como porfaixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

NO DIA DA ELEIÇÃO, É VEDADO AOS CANDIDATOS:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

EDITAL



- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL

- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Aracaju/SE, 19 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JOSE ALOISIO DOS SANTOS JUNIOR
Data: 26/07/2023 08:50:15-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

José Aloisio dos Santos Junior
Presidente do CEDCA



DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 421/2023

De 25 de julho de 2023

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em: 25/07/2023
Canindé de São Francisco - SE
25 de julho de 2023

Funcionário

Maria Gilcélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5126

Nomeia o (a) Senhor (a) **NATALINE CARDOSO DOS SANTOS**, para ocupar o Cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, símbolo CC - I, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. nº 53 e seus incisos correspondentes ao ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) Senhor (a) **NATALINE CARDOSO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 20124562, expedida pela SSP/SE, e do CPF sob o nº 004.494.105-60, para ocupar o Cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, símbolo CC - I, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE, 25 de julho de 2023.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal